



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO ESTADO DA BAHIA

Avenida Antônio Marques, S/N – Centro – Tele fax. (75) 3296 2199
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

LEI Nº 254, DE 01 DE SETEMBRO DE 2008

“Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores para a legislatura de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 29, inciso V, da Constituição Federal, combinado com o art. 29, da Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os subsídios dos Vereadores para vigorar na legislatura a partir de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012, ficam fixados no valor de R\$ 3.467,54 (três mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e cinqüenta e quatro centavos) mensal, que corresponde a 28% (vinte e oito por cento) daquele percebido pelos Deputados Estaduais, sendo que, para o presidente da Câmara Municipal fica fixado um subsídio de R\$ 3.715,22 (três mil setecentos e quinze reais e vinte e dois centavos) mensal, que corresponde a 30% (trinta por cento) do subsídio percebido pelo Deputado Estadual.

§ 1º - Caso o somatório dos subsídios dos edis seja superior ao percentual de 5% (cinco por cento) do montante da receita municipal arrecadada, este será reajustado proporcionalmente para obedecer o teto constitucional.

§ 2º - O subsídio será pago em parcela única integral, vedado o acréscimo de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou quaisquer outras espécies remuneratórias. Caso compareça a todas as sessões ordinárias, do mês, tomando parte nas votações quando houver.

§ 3º - Caso o edil não cumpra “in totum” os requisitos capitulados no parágrafo anterior, do seu subsídio mensal será descontado o valor proporcional a sua falta, levando-se em consideração o mês da sua ocorrência.

§ 4º - Considera-se somente presente a sessão o vereador que se fizer presente, particular da votação e subscrever a ata.

Art. 2º - O subsídio de que trata esta lei será atualizado na mesma proporção e época em que se verificar a correção do recebido pelos Deputados Estaduais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA**

**Avenida Antônio Marques, S/N – Centro – Tele fax. (75) 3296 2199
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65**

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2009, revogando-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO, Estado da Bahia, em 04 de setembro de 2008.

José Oliveira Santos
JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal